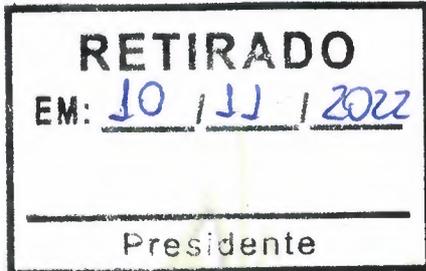




RETIRADO P/ AUTOR
30/11/2022.

Projeto de Lei nº ⁰⁷⁶ /2022

Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos
Partido - PSB



EMENTA: Cria o Programa de Saneamento Básico "FOSSA LIMPA" que visa executar Serviços de Limpeza de Resíduos/Dejetos de fossas de imóveis pertencentes a pessoas em vulnerabilidade socioeconômica do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal, o Programa de Limpeza de Fossa Séptica, denominado de "Fossa Limpa", que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, sem ônus para o município de serviços de limpeza de fossa sépticas com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e de saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. O benefício da Limpeza da Fossa será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

§ 2º. Não deverá ser concedido em intervalos mínimos de 1 (um) ano, salvo exceções emergenciais, avaliadas pelo profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 3º. Em hipótese alguma o benefício contemplado por esta Lei será disponibilizado para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal, através do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, atenderá a necessidade da população, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 5º. O benefício será destinado às famílias que comprovarem a residência no imóvel, através de documentos a serem analisados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º. São documentos essenciais para requerer o benefício:

- I - Apresentação de documento de identificação com foto;
- II - Cópia do comprovante de residência;

2009

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



- III - Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- IV - Número de Identificação Social, obtido através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º. A renda per capita para o acesso ao benefício previsto nesta lei não poderá ser superior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. A Vigilância Sanitária caberá também, em situações de saúde pública, encaminhar ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, as necessidades eventualmente constatadas de pessoas em vulnerabilidade social temporária, compreendidas nos critérios desta Lei, além de fornecer informações quando solicitadas, para avaliação técnica social.

Art. 5º. O Serviço Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no programa, mediante a realização de visitas *in loco* ou outras providencias que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

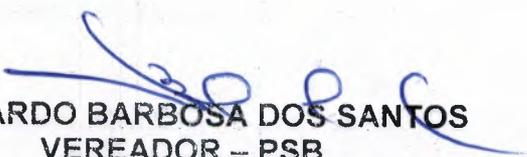
Parágrafo único: O Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias junto com a sua equipe técnica, considerando as disposições dessa Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de livre iniciativa e escolha do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2022.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



Justificativa

De início, cabe evidenciar que o desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Ademais, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

Nesse sentido, as limpezas de fossas não são de fácil acesso e é altamente recomendável que sejam feitas apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também com o fito de proteger o meio ambiente.

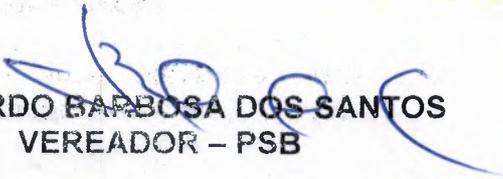
Assim, o presente Projeto de lei tem por objetivo disciplinar os serviços de limpeza de fossa séptica para as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Outrossim, lamentavelmente, muitos bairros do município não oferecem estruturas básicas, não possuem asfalto, água encanada e, nem mesmo, rede de esgoto. Dessa forma, os moradores são obrigados a furar a fossa séptica onde serão depositados os resíduos/dejetos e ainda pagam um valor dispendioso pelo serviço de limpeza da fossa quando essa fica cheia.

Nesse viés, a maioria das pessoas que residem nesses bairros são famílias carentes economicamente, sem condições de pagar o valor cobrado pelo órgão que realiza a limpeza das referidas fossas.

Isto posto, tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2022.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM